DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8826/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7681/2013
PROTOCOLO	: 1414522
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 00.178/2013, CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 00.0033/2013 E SUA EXECUÇÃO
CONTRATADO	: CLUBE DESPORTIVO 7 DE SETEMBRO
OBJETO	: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA O CLUBE PARTICIPAR DO CAMPEONATO ESTADUAL DE FUTEBOL.
VALOR	: R$ 40.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do Contrato de Patrocínio nº 00.0033/2013 (peça digital 10), que entre si celebram a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A (SANESUL) e o Clube Desportivo 7 de Setembro, em razão de sua participação no campeonato estadual de futebol, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vigente até a finalização do campeonato, podendo ocorrer prorrogação em caso de adiamento do evento.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise nº 5530/2015 (peça digital 21), concluiu que: “Face ao exposto, opinamos pela regularidade do Procedimento Administrativo, do Contrato 33/2013 e de sua Execução Financeira, disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente”.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer “PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 13395/2016” (peça digital 22), manifestou-se no seguinte sentido:

> **I –** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE do procedimento administrativo de concessão de patrocínio**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
>
> **II –** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 033/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

III – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do Procedimento Administrativo nº 00.178/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato de Patrocínio nº 00.0033/2013, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Pois bem, como se trata de contrato de patrocínio a um clube específico, não poderia ter sido realizado um procedimento licitatório. Ocorre que deveria ter sido realizado um procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com o cumprimento das formalidades que lhe são peculiares.

Mesmo que assim não tenha agido o ordenador de despesas, ou seja, não tenha realizado a Inexigibilidade de Licitação, nenhum prejuízo foi causado à Administração Pública, razão pela qual pode ser declarada a regularidade do Procedimento Administrativo.

Ademais, verifica-se que todos os procedimentos relativos a uma Inexigibilidade de Licitação foram devidamente observados e que a documentação encontra-se completa, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao Contrato de Patrocínio nº 00.0033/2013, este se encontra revestido das condições necessárias para sua formalização, conforme o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira da referida Nota de Empenho estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme demonstração a seguir:

Nota Orçamentária: R$ 40.000,00

Termo de Decréscimo: R$ 20.000,00

Comprovante de Transferência Bancária: R$ 20.000,00

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Administrativo nº 00.178/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato de Patrocínio nº 00.0033/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A (SANESUL) e o Clube Desportivo 7 de Setembro, em razão de sua participação no campeonato estadual de futebol, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc